



— DIÁRIO —
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Herzem Gusmão
Prefeito

Irma Lemos
Vice-Prefeita

Carlos Murilo Pimentel Mármore
Chefe do Gabinete Civil

Kairan Rocha Figueiredo
Secretário de Administração (Interino)

Jonas Souza Sala
Secretário de Finanças e Execução Orçamentária

Geanne de Cassia Oliveira da Silva
Secretária Municipal de Governo

Luis Paulo Sousa Santos
Secretário de Serviços Públicos

José Antônio de Jesus Vieira
Secretário de Infraestrutura

Cláudio Ribeiro Cardoso
Secretário de Trabalho, Renda
e Desenvolvimento Econômico

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária de Saúde (interina)

Esmeraldino Correia Santos
Secretário de Educação

Adriano Gama Borges
Secretário de Cultura (interino)

Gilmar Dias Ferraz
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural

Irma Lemos Santos Andrade
Secretária de Desenvolvimento Social

Nadjara Lima Regis
Procuradora Geral do Município

Ivone Ferraz Gonçalves
Ouvidora Geral

Péricles Oliveira Nascimento
Diretor-Presidente da Empresa Municipal de
Urbanização de Vitória da Conquista (EMURC)

Diêgo Gomes Rocha
Secretário de Comunicação

Ana Claudia Oliveira Passos
Secretária de Meio Ambiente (interina)

Diêgo Gomes Rocha
Secretário da Transparência e do Controle

Jackson Apolinario Yoshiura
Secretário de Mobilidade Urbana

SUMÁRIO**REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/ 2019	4
--	---

TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 - FSVC	35
--	----

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 - FSVC	35
--	----

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 - FSVC	36
--	----

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº152/2018 SMS	37
--	----

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº153/2018 SMS	38
--	----

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019 - FSVC	38
---	----

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 - EMURC	39
---	----

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - EMURC	41
---	----

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 035/2019 SMS	43
--	----

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 035/2019- SMS	44
--	----

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2019-SMED	44
--	----

ERRATA

ERRATA 2- EMURC – PREGÃO ELETRÔNICO SRP-005/2019	45
--	----

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2019 - EMURC	46
--	----

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-33/2019	46
-----------------------------------	----

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140/2017 - JOSE BERNARDINO SANTOS NETO ME - FSVC	47
---	----

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0142/2018 -ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV - FSVC	52
--	----

TERMO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 012/2018	54
---	----

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 027/2018	55
---	----

EDITAL



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2013 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
15/2019

56

PORTARIA

PORTARIA SEMAD Nº 1.321, DE 25 DE JUNHO DE 2019.	63
PORTARIA SEMAD Nº 1.322, DE 25 DE JUNHO DE 2019	64
PORTARIA SEMAD Nº 1.323, DE 25 DE JUNHO DE 2019.	64
PORTARIA SEMAD Nº 1.324, 25 DE JUNHO DE 2019	65
PORTARIA SEMAD Nº 1.325, DE 25 DE JUNHO DE 2019	66
PORTARIA SEMAD Nº 1.326, DE 25 DE JUNHO DE 2019	66
PORTARIA SEMAD Nº 1.327, DE 25 DE JUNHO DE 2019	67
PORTARIA SEMAD Nº 1.328, DE 25 DE JUNHO DE 2019	68
PORTARIA SEMAD Nº 1.329, DE 25 DE JUNHO DE 2019	68
PORTARIA SEMAD Nº 1.330, DE 25 DE JUNHO DE 2019	69
PORTARIA Nº 1.345, DE 25 DE JUNHO DE 2019	70
PORTARIA Nº 1.346, DE 25 DE JUNHO DE 2019	72
PORTARIA Nº 1.347, DE 25 DE JUNHO DE 2019	74
PORTARIA Nº 1.348, DE 25 DE JUNHO DE 2019	75
PORTARIA Nº 1.349, DE 25 DE JUNHO DE 2019	77
PORTARIA Nº 1.350, DE 25 DE JUNHO DE 2019	79
PORTARIA Nº 1.412, DE 27 DE JUNHO DE 2019	81
PORTARIA Nº 1.413, DE 27 DE JUNHO DE 2019	82
PORTARIA Nº 1.414, DE 27 DE JUNHO DE 2019	84
PORTARIA Nº 1.415, DE 27 DE JUNHO DE 2019	85
PORTARIA Nº 1.416, DE 27 DE JUNHO DE 2019	86
PORTARIA Nº 1.417, DE 27 DE JUNHO DE 2019.	87
PORTARIA Nº 1.418, DE 27 DE JUNHO DE 2019	88
PORTARIA 026/2019 – GAB/ SMS.	90
PORTARIA Nº 1.419, DE 27 DE JUNHO DE 2019	90
PORTARIA Nº 1.420, DE 27 DE JUNHO DE 2019	91
PORTARIA Nº 017/2019 – DIPRE – EMURC	92



REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/ 2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com efeito de TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico (SRP)	Número: 014/2019-SMS
--	--------------------------------

Ata de Registro de Preços nº 112/ 2019

Processo Administrativo nº 03.498/2019

Pregão Presencial (SRP) nº 14/2019-SMS

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2019, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia nº 55, Centro – CEP 45.000-907, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, neste ato devidamente representada pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, brasileira, casada, enfermeira, residente à Av. Luis Eduardo Magalhães, 2646 APTO 1101 CEP:45.028-440 Cadeias nesta cidade, portadora do RG nº 08660544-56 SSP/BA e CPF nº 010.128.885-92, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATANTE** e a empresa **SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP** sediada à Rua Crescêncio Silveira,424, Bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.000-720 inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.575.202/0001-73**, Inscrição Estadual nº 72.981.269, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) **SALATIEL ANDRADE SILVA**, brasileiro(a), casado(a), empresário, residente e domiciliado(a) à Rua Crescêncio Silveira, +594, Bairro Centro, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.015-530, portador(a) do RG nº 1.408.042-77- SSP/BA e CPF nº 208.053.305-34, acordam proceder e obriga-se ao quanto segue relativo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) OBJETIVANDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA**, nos termos do Decreto Municipal nº. 13.558/2010 e do Edital do **Pregão Eletrônico SRP n º 014/2019-SMS** em epígrafe, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, nas condições abaixo:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. O Objeto desta Ata-Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) é o Registro dos Preços ofertados pelo **PROMITENTE CONTRATADO**



para todos os itens que seguem mencionados abaixo, que foram devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em **09/04/2019** originária da licitação **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2019 -SMS**, e conforme ANEXO deste Edital que consiste no resumo final da licitação confirmado na respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Lote Nº.	Item n.º	Aquisição ou Contratação de (descrição):	Q. LICITADA	U.F.	Q. Solicitada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
3	3.1	Avental plástico - composição: policloreto de vinila - medida: 60 x 45 cm - Avental com acabamento em viés e de boa resistência. MARCA: SANTA CLARA	512	UND		R\$ 7,25	R\$ 3.712,00
	3.2	Avental Descartável de TNT - Embalagem - Pacote com 10 unidades - Não estéril. MARCA:	50	PCT COM 10 UND		R\$ 17,61	R\$ 880,50



		SANTA CLARA					
Valor Total do Lote						R\$ 4.592,50	
	6.1	Bota de borracha cano longo (altura 340 mm) vulcanizada, cano longo, com solado anti-derrapante; Tamanos variados (36, 37, 38, 40). MARCA: GRENE NE	105	PAR		R\$ 27,61	R\$ 2.899,05
		Bota de borracha cano curto nº 36 - Bota de borracha especial. Calçado ocupacional de uso profissional, tipo PVC cano curto, impermeável, inteiro polimérico					



6.2

o, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), sem biqueira, propriedade dos antiderrapantes, resistência a óleo combustível. Para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Na cor branca.
MARCA: GRENDENE

8

PAR

R\$ 24,49

R\$
195,92

Bota de borracha



6.3

cano
curto nº
37 - Bota
de
borracha
especial.
Calçado
ocupacio
nal de
uso
profission
al, tipo
PVC cano
curto,
impermeá
vel,
inteiro
poliméric
o,
confeccio
nado em
policloret
o de vivila
(PVC),
sem
biqueira,
proprieda
des
antiderrap
antes,
resistênci
a a óleo
combustí
vel. Para
proteção
dos pés
do
usuário
contra
riscos de
natureza
leve,
contra
agentes
abrasivos

4

PAR

R\$ 24,49

R\$ 97,96



e
escoriant
es e
contra
umidade
provenien
te de
operaçõe
s com
uso de
água. Na
cor
branca.
**MARCA:
GRENDE
NE**

Bota de
borracha
cano
curto nº
38 - Bota
de
borracha
especial.
Calçado
ocupacio
nal de
uso
profission
al, tipo
PVC cano
curto,
impermeá
vel,
inteiro
poliméric
o,
confeccio
nado em
policloret
o de vivila
(PVC),
sem
biqueira,



6	6.4	proprieda des antiderrap antes, resistênci a a óleo combustí vel. Para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriant es e contra umidade provenien te de operaçõe s com uso de água. Na cor branca. MARCA: GREND E	23	PAR		R\$ 24,49	R\$ 563,27
		Bota de borracha cano curto nº 40 - Bota de borracha especial. Calçado					



6.5

ocupacio
nal de
uso
profission
al, tipo
PVC cano
curto,
impermeá
vel,
inteiro
poliméric
o,
confeccio
nado em
policloret
o de vivila
(PVC),
sem
biqueira,
proprieda
des
antiderrap
antes,
resistênci
a a óleo
combustí
vel. Para
proteção
dos pés
do
usuário
contra
riscos de
natureza
leve,
contra
agentes
abrasivos
e
escoriant
es e
contra
umidade
provenien
te de

4

PAR

R\$ 24,49

R\$ 97,96



		operações com uso de água. Na cor branca. MARCA: GRENDE					
	6.6	NE Bota de borracha cano curto nº 41 - Bota de borracha especial. Calçado ocupacional de uso profissional, tipo PVC cano curto, impermeável, inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), sem biqueira, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível. Para	2	PAR		R\$ 24,49	R\$ 48,98



proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Na cor branca.
MARCA: GRENE NE

Bota de borracha cano curto nº 42 - Bota de borracha especial. Calçado ocupacional de uso profissional, tipo PVC cano curto, impermeável,



	6.7	inteiro polimérico, confeccionado em policloreto de vinila (PVC), sem biqueira, propriedades antiderrapantes, resistência a óleo combustível. Para proteção dos pés do usuário contra riscos de natureza leve, contra agentes abrasivos e escoriantes e contra umidade proveniente de operações com uso de água. Na cor branca. MARCA: GRENE NE	2	PAR		R\$ 24,49	R\$ 48,98
--	-----	---	---	-----	--	-----------	-----------



Valor Total do Lote							R\$ 3.952,12
		COPO para água, em plástico, descartável, capacidade de 150 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branca, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas. Deve estar					
	10.1		5.000	PCT COM 100 UND		R\$ 2,02	R\$ 10.100,00



gravado em alto relevo a marca ou identificação do fabricante, capacidade e símbolo de material reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante.

MARCA: COPOSC HIO

COPO para água, em plástico,



10	10.2	descartavel, capacidade de 200 ml, em resina termoplástica destinada ao consumo de bebidas, não tóxica, branco, isento de: materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. O peso por 100 unidades (cento) do copo deverá ser igual ou superior a 220 gramas. Deve estar gravado em alto relevo a marca ou identificação	22.885	PCT COM 100 UND	R\$ 2,61	R\$ 59.729,85
----	------	--	--------	-----------------------	----------	------------------



ao do
fabricante
,
capacida
de e
símbolo
de
material
reciclável,
de acordo
com as
Normas
NBR
vigentes
e
Resoluções /
Anvisa.
Embalagem em
manga
inviolável,
com 100
unidades,
contendo
dados de
identificação
do
produto e
marca do
fabricante

MARCA:
COPOSC

HIQ
COPO
para café,
em
plástico,
descartável,
capacidade
de 50 ml,
em resina
termoplástica



10.3

destinada
ao
consumo
de
bebidas,
nao
toxica,
branco,
isento de:
materiais
estranhos
, bolhas,
rachaduras,
furos,
deformacoes,
bordas
afiadas e
rebarbas.
O peso
por 100
unidades
(cento) do
copo
devera
ser igual
ou
superior a
72
gramas.
Deve
estar
gravado
em alto
relevo a
marca ou
identificacao do
fabricante
,
capacidade e
simbolo
de
material

15.853

PCT
COM 100
UND

R\$ 1,26

R\$
19.974,78



		reciclável, de acordo com as Normas NBR vigentes e Resoluções / Anvisa. Embalagem em manga inviolável, com 100 unidades, contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante . MARCA: COPOSC HIO					
Valor Total do Lote							R\$ 89.804,63
	16.1	Garrafa termica com capacidade: 1,0 l tempo máximo de conservação: 6 h Material: Ampola: Vidro Copo: Plástico. MARCA:	50	UND		R\$ 21,29	R\$ 1.064,50



16		SOPRANO					
	16.2	Garrafa termica com capacidade: 1,8 l tempo máximo de conservação: 6 h Material: Ampola: Vidro Copo: Plástico. MARCA: SOPRANO	53	UND		R\$ 38,17	R\$ 2.023,01
	16.3	GARRAFA térmica, com alça e tampa e torneira, corpo revestido em plástico de alta resistência, capacidade de 05 litros. MARCA: SOPRANO	27	UND		R\$ 37,49	R\$ 1.012,23
Valor Total do Lote						R\$ 4.099,74	
		LUVA LATEX MUCAMB O TAM.P					



19	19.1	AMARELA FORRADA; MARCA: VOLK	1.030	PAR		R\$ 2,09	R\$ 2.152,70
	19.2	LUVA LATEX MUCAMB O TAM.M AMARELA FORRADA; MARCA: VOLK	1.352	PAR		R\$ 2,10	R\$ 2.839,20
	19.3	LUVA LATEX MUCAMB O TAM.G AMARELA FORRADA; MARCA: VOLK	1.276	PAR		R\$ 2,09	R\$ 2.666,84
	19.4	LUVA LATEX MUCAMB O TAM.GG AMARELA FORRADA; MARCA: VOLK	1.000	PAR		R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
	19.5	Luvas Domestic a de látex - Tamanho P;	744	PAR		R\$ 2,23	R\$ 1.659,12



		MARCA: VOLK					
	19.6	Luvas Domestic a de látex - Tamanho M; MARCA: VOLK	2.064	PAR		R\$ 2,16	R\$ 4.458,24
	19.7	Luvas Domestic a de látex - Tamanho G; MARCA: VOLK	883	PAR		R\$ 2,23	R\$ 1.969,09
Valor Total do Lote						R\$ 17.845,19	
26	26.1	Tapete - confeccã o de tapete em vinil, com 10mm de altura, antiderrap ante, personali zado (logomarc a de acordo com a solicitaçã o da unidade requisitan te) tamanho 1,75 x 1,00m.	24	UND		R\$ 181,12	R\$ 4.346,88
Valor Total do Lote						R\$ 4.346,88	
		Saco de					



	29.1	lixo em polietileno, reforçado, preto, picotado, com capacidade de 200 litros. Embalagem contendo marca do fabricante, identificação do produto e certificação do INMETRO. Pacote contendo 100 sacos. MARCA: B2W	5.000	PCT COM 100 UND		R\$ 15,72	R\$ 78.600,00
	29.2	Saco de lixo em polietileno, reforçado, preto, picotado, com capacidade de 100 litros. Embalagem contendo marca do fabricante	5.000	PCT COM 100 UND		R\$ 14,76	R\$ 73.800,00



29		identificação do produto e certificação do IN METRO. Pacote contendo 100 sacos; MARCA: MASTER					
	29.3	Saco de lixo em polietileno, preto, picotado, com capacidade de 60 litros. Embalagem contendo marca do fabricante, identificação do produto e certificação do IN METRO. Pacote contendo 100 sacos; MARCA: MASTER	4.390	PCT COM 100 UND		R\$ 10,10	R\$ 44.339,00
		Saco de lixo em polietileno, preto, picotado,					



	29.4	com capacidade de 40 litros. Embalagem contendo marca do fabricante, identificação do produto e certificação do INMETRO. Pacote contendo 100 sacos; MARCA: MASTER	3.000	PCT COM 100 UND		R\$ 6,32	R\$ 18.960,00
Valor Total do Lote						R\$ 215.699,00	
31	31.1	Saco plástico transparente cap.1 litro. MARCA: CHIACHIO	20	PCT COM 100 UND		R\$ 16,65	R\$ 333,00
Valor Total do Lote						R\$ 333,00	
Valor Total da Planilha =====>							R\$ 340.673,06

1.2. Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, relacionados aos moldes do Anexo VI deste Edital, ficam registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre a PROMITENTE CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em

igualdade de condições

1.4. Fica o PROMITENTE CONTRATADA obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o PROMITENTE CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

1.6. Durante o prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido

2. Cláusula Segunda – Dotação Orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão pelos Projetos/Atividades e Elementos de Despesa referenciados em edital ou àqueles informados pela unidade requisitante da licitação à época da contratação, devidamente ajustados nas dotações do exercício subsequente

3. Cláusula Terceira – Preço e Condições de Pagamento

3.1. O valor da presente Ata-Termo de Compromisso é o valor ofertado pelo PROMITENTE CONTRATADO para os lotes 03, 06, 10, 16, 19, 26, 29 E 31 resultantes do resultado da licitação e constante(s) da proposta apresentada **no Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2019-SMS**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 340.673,06 (trezentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e três reais e seis centavos)**, fixos, inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte CIF/Vitória da Conquista, seguros, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e todos os custos de qualquer natureza necessários à perfeita execução do objeto licitado

3.2. O pagamento será realizado pela Administração Municipal em até 30 dias após o recebimento e emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente junto ao banco e agência bancária informados pela CONTRATADA em sua respectiva proposta de preços, após o recebimento definitivo dos materiais e ou serviços atestados pela Unidade Requisitante da licitação, que procederá conferência dos serviços, materiais e quantidades recebidas com respectiva Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente

3.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

3.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3.2. O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre

que a nota fiscal for eletrônica;

3.3.3. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitido por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

3.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

3.4.1. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

3.4.2. Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;

3.4.3. Não execução das condições estabelecidas no contrato;

3.5. Em Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

3.6. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira

3.7. O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, através de Nota Fiscal, no mínimo de duas vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, nas formas previstas na legislação vigente

3.8. A entrega do material, por parte da **CONTRATADA**, para a Unidade Requisitante mencionada no **Item 2 Parte A do Preâmbulo** deste edital, **NÃO PODERÁ ESTAR VINCULADA A DÉBITOS DE OUTRAS UNIDADES**, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei

3.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.10. Os preços ofertados serão fixos, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente

onerosas, constatando-se deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser cumprido entre as partes todos os requisitos e procedimentos determinados pelo Edital de Licitação e seus anexos.

3.10.1. Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.10” a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a **CONTRATANTE**, por meio da Gerência de Compras, a revisão do preço registrado, acostando os devidos documentos que comprovem a procedência do pleito, após será realizado pela **CONTRATANTE**, estudo de mercado que comprove a situação fática descrita.

4. Cláusula Quarta – Validade

4.1. Esta Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme Inciso III § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à **Secretaria Municipal de Saúde**, unidade requisitante do presente processo licitatório

5. Cláusula Quinta – Obrigações do Promitente Fornecedor

5.1. Cumprir a presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s) conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente

5.2. Cumprir, integralmente todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados, sob pena de cancelamento da presente Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s)

5.3. Entregar o material ou prestar o serviço no endereço mencionado no Edital, Parte B - das Disposições Específicas do Certame deste edital ou no local previamente definido, em até 10(dez) dias após recebimento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s)- (Pedido(s) emitida pelo órgão da Administração Pública responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços (**Coordenação de Apoio Técnico Administrativo**), nos termos do § 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

5.4. Manter durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação em referência, como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente

5.5. Apresentar-se junto à Administração Municipal quando convocado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato de fornecimento, nos termos e cláusulas previstas neste edital

5.6. Corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

5.7. Acompanhar a confecção da Ata com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviços e do Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços ou documento equivalente, com vistas a realizar a retirada de tais documentos junto à Administração Municipal para assinatura e devolução junto ao Órgão Gerenciador (Coordenação de Apoio Técnico Administrativo), situado

no endereço mencionado, conforme segue Coordenação de Apoio Técnico Administrativo – Rua Rotary Club, 69 Centro, 1º andar. Vitória da Conquista- BA – CEP 45.000-410. **Fone/fax: (77) 3429-7412 / 3429-7410; e-mail: licitacao.saudevc@gmail.com**

6. Cláusula Sexta – Da Contratação

6.1. A PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocado a qualquer momento, durante o período de vigência deste Registro de Preços, para assinatura do contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação via comunicação expressa

6.2. O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderá contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas

6.3. Na hipótese de PROMITENTE CONTRATADA convocada não assinar o Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, propondo a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados, pelos preços apresentado pelo primeiro colocado

6.4. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá realizar nova licitação, perdendo o participante desta Ata de Registro, a critério da administração, o direito de preferência

6.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos

6.6. Os contratos decorrentes deste Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital e nos respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93

6.7. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais registradas, acréscimos que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote/produto registrado

7. Cláusula Sétima – Forma de Fornecimento, Entrega e Recebimento dos Materiais

7.1. O compromisso de fornecimento/prestação de serviço(s) estará perfeitamente caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa, com posterior encaminhamento da(s) Ordem(s) de Compra(s)/Serviço(s) (Pedido(s)) aos respectivos **PROMITENTES CONTRATADAS** de cada lote licitado

7.2. Os produtos deverão conter em suas embalagens e unidades de acondicionamento o número do lote e validade, quando necessária

7.3. Os produtos nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor

7.4. A Nota Fiscal preferencialmente deverá conter o(s) lote(s) de fabricação de cada produto a ser entregue

7.5. Os produtos/serviços serão recebidos pela(s) respectiva(s) unidade(s) requisitante(s) da licitação, que **procederá a verificação da conformidade do material com a(s) especificação(ões)**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento. Transcorrido tal prazo sem que a Unidade requisitante, através do órgão responsável, aponte quaisquer desvios, falhas, vícios, defeitos ou desconformidades no que se refere aos produtos entregues, será declarado o recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviço(s)

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE CONTRATADA pela perfeita execução deste documento de compromisso de fornecimento, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado

7.7. Correrá por conta da PROMITENTE CONTRATADA, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, sempre que necessário

7.8. O detentor do Registro de Preços é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação

8. Cláusula Oitava – Revisão

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas na legislação vigente, em especial, art. 12 do Decreto Municipal nº 15.499/2013 e disposições previstas no respectivo edital

8.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado

8.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá

a) convocar a contratada visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

b) convocar os demais contratados visando igual oportunidade de negociação

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal, através do Órgão Gerenciador, poderá

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço

b) convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

8.6. Os preços registrados poderão ser revistos nos termos e prazo fixado pelo órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, nos termos do inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 15.499/2013

8.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos

contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do CONTRATADO e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro

8.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado

8.9. A revisão do preço somente será deferida após cumprir todos os requisitos previstos no **Item 18 das Disposições Gerais** deste edital, e terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município

9. Cláusula Nona - Fiscalização do Contrato e Recebimento do Objeto

9.1. Competirá ao Órgão Solicitante do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato

9.1.1. Competirá ao **CONTRATANTE** do Registro de Preços, através da Unidade Requisitante e do Órgão Gerenciador

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados

b) Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual

c) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato

d) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos

e) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios

f) Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

g) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha

h) Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato

9.2. Nos casos de aquisição de equipamentos ou prestação de serviços de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo

9.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento/prestação de serviço em desacordo com as especificações do objeto da

licitação

9.4. A CONTRATADA se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Vitória da Conquista

9.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor/Prestador será notificado para retirá-los imediatamente providenciando eventuais retificações que prezem pela perfeita execução do objeto licitado

10. Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1. A inexecução contratual, da Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecedor/Prestação de Serviço(s), inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo

10.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação vigente

10.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso

10.1.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada administrativa e judicialmente

10.1.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta

10.1.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

11. Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



d) Por razões de interesse público, mediante expedição de ato devidamente motivado.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas nesta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços

11.3. Antes do cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado

11.3.1. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no link abaixo citado, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação;

<http://www.dom.pmvc.ba.gov.br/>

11.4. A **PROMITENTE CONTRATADA** poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório

12. Cláusula Décima Segunda – Vinculação ao Edital de Licitação

12.1. Integra a presente Ata de Registro de Preços com efeito de Termo de Compromisso de Fornecimento/Prestação de Serviço(s), como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo do presente documento, bem como, do respectivo Edital e seus anexos

13. Cláusula Décima Terceira - Foro

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente compromisso outrora firmado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Registro de preço com Compromisso Fornecimento/Prestação de Serviço(s) em 01 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista – BA, 28/06/2019

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA

SALATIEL ANDRADE SILVA - EPP

Testemunhas:



TERMO DE ENCERRAMENTO

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 -FSVC

Vitória da Conquista (BA), 27 de Junho de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 029/2018

FORNECEDOR: QUIMÍCA JVC LTDA

CNPJ: 96.792.809/0001-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LAVANDERIA COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 20 de junho de 2018 a 20 de junho de 2019.

Publicação: 20/06/2018

1ª Publicação trimestral: 24/09/2018

2ª Publicação trimestral: 08/01/2019

3ª Publicação trimestral: 08/04/2019

4ª Publicação trimestral: 26/06/2019

Valor registrado: R\$ 270.890,00

Valor contratado: R\$ 270.890,00

Cledson Pinto Santos

Gerente de Compras

Alaine Santos

Núcleo SRP

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018 - FSVC

Vitória da Conquista (BA), 27 de Junho de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018



PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 036/2018

FORNECEDOR: VITASON'S CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA

CNPJ: 92.981.752/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ANALISADOR DE EMISSÕES ACÚSTICAS PORTÁTIL, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 15 de junho de 2018 a 15 de junho de 2019.

Publicação: 18/06/2018

1ª Publicação trimestral: 24/09/2018

2ª Publicação trimestral: 08/01/2019

3ª Publicação trimestral: 08/04/2019

4ª Publicação trimestral: 26/06/2019

Valor registrado: R\$ 32.290,00

Valor contratado: R\$ 16.145,00

Cledson Pinto Santos
Gerente de Compras

Alaine Santos
Núcleo SRP

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018 - FSVC

Vitória da Conquista (BA), 27 de Junho de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 025/2018

FORNECEDOR: ISAAC GUSMÃO DE OLIVEIRA

CNPJ: 09.454.704/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO E RECARGA DE CARTUCHOS E TONNER, JUNTO A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

ÓRGÃO: FSVC

Vigência da ata: 20 de junho de 2018 a 20 de junho de 2019.

Publicação: 20/06/2018

1ª Publicação trimestral: 24/09/2018

2ª Publicação trimestral: 08/01/2019



3ª Publicação trimestral: 08/04/2019

4ª Publicação trimestral: 26/06/2019

Valor registrado: R\$ 70.364,90

Valor contratado: R\$ 35.334,87

Cledson Pinto Santos
Gerente de Compras

Alaine Santos
Núcleo SRP

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº152/2018 SMS**

Vitória da Conquista (BA), 26 de junho de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Nº152/2018 SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) 035/2018 SMS

FORNECEDOR: OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO SA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vigência da ata: 26 de junho de 2018 a 26 de junho de 2019.

Publicação: 26/06/2018

1ª Publicação trimestral: 28/09/2018

2ª Publicação trimestral: 18/12/2018

3ª Publicação trimestral: 20/03/2019

4ª Publicação trimestral: 10/06/2019

Valor registrado: R\$ 140.397,00

Valor contratado: R\$ 140.397,90

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.



TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº153/2018 SMS

Vitória da Conquista (BA), 28 de junho de 2019.

TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº153/2018 SMS

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO (SRP) 035/2018 SMS

FORNECEDOR: SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S) OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA – DAB, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Vigência da ata: 27 de junho de 2018 a 27 de junho de 2019.

Publicação: 27/06/2018

1ª Publicação trimestral: 28/09/2018

2ª Publicação trimestral: 18/12/2018

3ª Publicação trimestral: 20/03/2019

4ª Publicação trimestral: 13/06/2019

Valor registrado: R\$ 21.746,00

Valor contratado: R\$ 0,00

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo.

DISPENSA

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2019 - FSVC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0218/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reúne-se a Comissão Permanente de Licitação, presidida pelo Sr. Cleyson Marques Rodrigues, tendo como primeira relatora a Sr^a. Lauriely Barreto Santos segunda relatora a Sr^a. Jéssica de Carvalho Santana, com a finalidade de editar normas para AQUISIÇÃO DE FORMULA INFANTIL junto à Fundação de Saúde de Vitória da Conquista - FSVC, tendo como ordenador de despesas o Sr. Felipe Oliveira Bittencourt, diretor geral da Instituição. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu à leitura do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei 9.648/98, *in verbis*:

“Art. 24 É dispensável a licitação: “II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;” (grifos nossos). Com base no dispositivo imediatamente citado, e no Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 a Comissão Permanente de Licitação, visando disciplinar os procedimentos a serem adotados para tais casos, editou as seguintes normas: I – Para pequenas compras ou serviços considerados de pequeno valor o processo administrativo será iniciado com a requisição de compras ou ofício requisitório da unidade requisitante, devidamente protocolado, no qual conste a justificativa para a contratação e as características do item ou serviço a ser fornecido ou prestado; II – Serão emitidos, quando possível, mapas comparativos de preços (cotação) com número do processo administrativo conforme trata o item anterior, enviados para no mínimo três fornecedores; III – A Gerência de Compras providenciará o competente contrato/Termo de Compromisso, junto à Procuradoria Jurídica da FSVC, conforme o caso, efetuando-se a compra em seguida; IV – Que tais despesas, consoante determinação legal, não excedam o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Isto posto, julga a Comissão Permanente de Licitação, com base na Legislação mencionada anteriormente, e no parecer jurídico nº 143/2019, emitido pela Procuradoria Jurídica da FSVC, DISPENSÁVEL a licitação até 31/12/2019, para serviços e compras considerados de pequeno valor, desde que cumpridas às determinações legais e as presentes normas. Nada mais havendo a tratar eu, Sr^a. Lauriely Barreto Santos, primeira relatora, lavro a presente ata que depois de lida e achada conforme, dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Vitória da Conquista, 27 de junho de 2019.

Cleyson Marques Rodrigues
Presidente da Comissão de Licitação

Lauriely Barreto Santos
Primeira Relatora

Jéssica de Carvalho Santana
Segunda Relatora

Adjudico e Homologo
Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 - EMURC

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO



**RELATIVA AO FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 150KVA,
JUNTO À EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA – EMURC.**

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, às 14h50 min, na sede Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, estado da Bahia, situada na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 95, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitações, integrada pelos seguintes membros: **Hilda Vieira Silva** como Presidente, **Adriano Nascimento do Carmo**, Primeiro Relator, **Rômulo Santos Tavares**, Segundo Relator, conforme designação da **Portaria nº 005/2019**, para deliberação acerca do **Fornecimento de Materiais Elétricos para Aterramento da Usina de Asfalto, junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC**. Foram examinados todos os documentos encaminhados pela empresa **A J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.503.414/0001-36**, que passarão a ser parte integrante do presente Processo, constatando a Comissão que os documentos apresentados estão dentro da legalidade. A decisão desta Comissão, por unanimidade reconheceu que a empresa está apta a executar os serviços objeto deste procedimento, na forma do art. 24, c/c art.13 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. O valor total da contratação em tela será de **R\$ 11.371,58 (onze mil trezentos e setenta e um reais, cinquenta e oito centavos)**. O período de contrato é de 01(um) mês, e início do fornecimento será de até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, sendo o fiscal do contrato o Sr. Rafael Passos de Sousa Rocha. Tendo em vista Parecer favorável da Assessoria Jurídica, assinado pelo operador de direito, **Danilo Santos Rocha – OAB/BA 27.225**, a Presidente da Comissão determinou que fosse encaminhado todo o processo para conhecimento da Diretoria Presidência para **RATIFICAÇÃO** do ato e sua posterior **PUBLICAÇÃO**. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos e eu, **Adriano Nascimento do Carmo**, lavrei a presente ata, que ora dato e assino em conjunto com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Hilda Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Adriano Nascimento do Carmo

Primeiro Relator

Rômulo Santos Tavares

Segundo Relator

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no inciso II e parágrafo único do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica para



Fornecimento de Materiais Elétricos para Aterramento da Usina de Asfalto, junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, tendo como fornecedor a empresa A J COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.503.414/0001-36 com valor global de R\$ 11.371,58 (onze mil trezentos e setenta e um reais, cinquenta e oito centavos), situado na Rua São Pedro - Centro Nº 215, Vitória da Conquista – BA, em razão dos valores apresentados. Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Hilda Vieira Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato acima, de autoria de HILDA VIEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Luís Paulo Sousa Santos
Diretor Presidente da EMURC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 - EMURC

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO RELATIVA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, JUNTO À EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – EMURC.

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove, às 16h40 min, na sede Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista, estado da Bahia, situada na Praça Presidente Tancredo Neves, nº 95, Centro, reuniu-se a Comissão de Licitações, integrada pelos seguintes membros: **Hilda Vieira Silva** como Presidente, **Adriano Nascimento do Carmo**, Primeiro Relator, **Rômulo Santos Tavares**, Segundo Relator, conforme designação da **Portaria nº 005/2019**, para deliberação acerca da **Prestação de Serviços de reparos em máquinas e equipamentos, junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC**. Foram examinados todos os documentos encaminhados pela empresa **TIAGO RAMOS NOGUEIRA 03308201500, CNPJ: 31.960.322/0001-06**,



que passarão a ser parte integrante do presente Processo, constatando a Comissão que os documentos apresentados estão dentro da legalidade. A decisão desta Comissão, por unanimidade reconheceu que a empresa está apta a executar os serviços objeto deste procedimento, na forma do art. 24, c/c art.13 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações. O valor total da contratação em tela será de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. O período de contrato é de 06 (seis) meses, e início do da prestação dos serviços será de até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, sendo o fiscal do contrato o Sr. Rafael Passos de Sousa Rocha. Tendo em vista Parecer favorável da Assessoria Jurídica, assinado pelo operador de direito, **Danilo Santos Rocha – OAB/BA 27.225**, a Presidente da Comissão determinou que fosse encaminhado todo o processo para conhecimento da Diretoria Presidência para **RATIFICAÇÃO** do ato e sua posterior **PUBLICAÇÃO**. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos e eu, **Adriano Nascimento do Carmo**, lavrei a presente ata, que ora dato e assino em conjunto com os demais membros da Comissão.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Hilda Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Adriano Nascimento do Carmo

Primeiro Relator

Rômulo Santos Tavares

Segundo Relator

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no inciso II e parágrafo único do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica para **Prestação de Serviços de reparos em máquinas e equipamentos, junto à Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC**, tendo como fornecedor a empresa **TIAGO RAMOS NOGUEIRA 03308201500, CNPJ: 31.960.322/0001-06 com valor global de 6.000,00 (seis mil reais)**, situado na Rua Araxá Nº 95, Apto 02 – Bloco Sul – Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA, em razão dos valores apresentados.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Hilda Vieira Silva

Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

dom.pmvc.ba.gov.br



Ratifico o ato acima, de autoria de HILDA VIEIRA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Vitória da Conquista, 25 de Junho de 2019.

Luís Paulo Sousa Santos
Diretor Presidente da EMURC

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 035/2019 SMS

AVISO RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 035/2019 SMS
Processo Administrativo nº 21.011/2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da PREGOEIRA DA LICITAÇÃO, Sra. Zilmária Pereira dos Santos, consoante atribuições previstas na legislação vigente, nomeada pelo Decreto Municipal nº 17.509 de 02 de janeiro de 2017, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem tornar público aos interessados acerca do recebimento do Pedido de Impugnação ao Edital do processo licitatório em epígrafe, processo protocolado sob o número 35.491/2019, pela empresa, SP SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ: 12.351.650/0001-60. O documento está à disposição dos interessados para retirada de cópias, em horário comercial, na Coordenação de Apoio Técnico Administrativo no endereço abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde Rua Rotary Club, nº 069, Centro – Vitória da Conquista – BA / CEP 45.000-410.

Vitória da Conquista - BA, 28 de junho de 2019.

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira



AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 035/2019- SMS

AVISO DE SUSPENSÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 035/2019- SMS
PROCESSO n.º 21.011/2019**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da **PREGOEIRA DA LICITAÇÃO**, consoante atribuições previstas na legislação vigente, ante a necessidade de **ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO EDITAL**, da licitação em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados, **SUSPENSÃO** da **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para seleção da proposta mais vantajosa visando a elaboração de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA(S)** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, NAS UNIDADES DE SAÚDE DAS ZONAS RURAL E URBANA E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas do Edital a ser realizada no **DIA 03 DE JULHO DE 2019 ÀS 14:30Hs**. A nova data para acolhimento de propostas e participação na sessão de disputa será publicada nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – Ba, 28 de junho de 2019.

Cláudio Correia da Costa
Coord. de Apoio Téc. Administrativo

Zilmária Pereira dos Santos
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2019- SMED

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2019-SMED



Edital de Licitação
Pregão Presencial SRP nº 016/2019-SMED
Processo n.º 33.705/2019

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da pregoeira da licitação torna público para conhecimento dos interessados, **RETIFICAÇÃO nos lotes: 121,122,123,124,125,126,127 e 128** do Edital referente ao Pregão Presencial SRP nº 016/2019-SMED, procedimento administrativo cujo resumo do edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 12, Edição 2.394, do dia 19 de junho de 2019, Página 467, nos seguintes termos: **ONDE LÊ-SE: “Distrito de José Gonçalves”, LEIA-SE: “Distrito de Iguá”**, localidade esta, onde se encontra o CEI de Campo Formoso e suas escolas mencionadas, a saber: *E.M. Juvêncio Rocha; *E.M. José de Alencar e *E.M. Otaviano Salgado. Por tratar-se de erro material sem alteração no itinerário e na quilometragem, a data e horário para início da sessão de disputa bem como todas as outras disposições do edital continuam mantidas.

Vitória da Conquista - BA, 01 de julho de 2019.

Lara Betânia Lélis Oliveira
Pregoeira

ERRATA

ERRATA 2- EMURC – PREGÃO ELETRÔNICO SRP-005/2019

A Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, por intermédio do **Diretor Presidente**, consoantes atribuições que lhe conferem as Leis Municipais de nº 421/87 e 1.270/04, e Decreto de nº 19.544/2019, vem determinar a publicação de **ERRATA** referente à **RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 005/2019**, publicada no Diário Oficial do Município no dia **17 de junho de 2019**, tendo em vista o erro material de digitação no Edital **no que concerne ao valor total do ITEM 09- DO LOTE 03. alterando assim também o valor total da licitação.** Portanto, republicamos, nesta data, o texto correto, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos e legais:

ONDE SE LÊ:

- VALOR TOTAL DO ITEM 9- LOTE-03
- R\$ 1.707,50

-LEIA-SE:

- VALOR TOTAL DO ITEM 9- LOTE-03
- R\$ 56.006,00



ONDE SE LÊ:

-VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO 005/2019

-R\$ 188.655,36

-LEIA-SE:

-VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO 005/2019

-R\$ 243.463,91

CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2019 - EMURC

CONTRATADO: INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA.

CNPJ: 15.244.114/0001-54.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - EMURC. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2019. Processo ADM Nº 026/2019. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO POSSIBILITANDO CONHECER E VIVENCIAR EXPERIÊNCIAS NAS PRÁTICAS ORGANIZACIONAIS IMPORTANTES PARA O SEU CRESCIMENTO PROFISSIONAL, junto a Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC. **Vigência do contrato:** 24/05/2019 a 24/05/2020. **Data da Assinatura:** 24/05/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais)). Marcelo Marques de Góes Guerra – **Diretor Presidente.**

RESUMO DO CONTRATO Nº 005-33/2019

CONTRATADO: FÁBIO DANTAS SILVA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 011/2019.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços artísticos na exibição de show musical com a apresentação do artista Edigar Mão Branca, no dia 21/06/2019, no Centro Cultural Glauber Rocha, durante a programação do evento cultural “Arraiá da Conquista 2019”, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SECTEL. Atividade: 2.078. Elemento: 33.90.39.00. Data do empenho: 07/06/2019. **Vigência do contrato:** 07/06/2019 a 31/07/2019. **Valor total do contrato:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Herzem Gusmão Pereira - **Prefeito.**

TERMO ADITIVO

dom.pmvc.ba.gov.br



TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140/2017 - JOSE BERNARDINO SANTOS NETO ME - FSVC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/FSVC E A JOSE BERNARDINO SANTOS NETO ME.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto nº 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017, e a **JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO – ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.448.081/0001-52, sediada a Rua Salgado Filho, n.º 112, Centro, Vitória da Conquista/BA, Cep.: 45.000-180, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ BERNARDINO SANTOS NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 404665586 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 573.076.525-87, residente e domiciliado à Rua B, n.º 25, Loteamento Conquistense, Bela Vista, Cep.: 45.026.370, Vitória da Conquista/BA,

CONSIDERANDO que o referido contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros e materiais é imprescindível para o funcionamento regular dos serviços realizados na Instituição, não podendo haver interrupção sob pena de prejudicar o funcionamento dos atendimentos;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do **Processo Administrativo nº**



0196/2019;

RESOLVEM celebrar entre si o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0140/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E MATERIAIS**, conforme **Pregão Presencial n.º 016/2017, Ata de Registro de Preço n.º 037/2017** ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSVC, emitidas através do **Parecer Jurídico n.º 0145/2019** e, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, além os serviços inicialmente pactuados, os itens e quantidades, conforme abaixo relacionados:

Lote Nº.	Item	Aquisi ção ou Contrat ação de (descri ção):	Marca/ Modelo	UF	Quant. Mensal	Quant. Anual	Valor Diário R\$	Valor Mensal . R\$	Valor AnualR \$
		Prestação de serviços de transporte em 01 veículo: • Tipo passeio , • Capacidade mínima de 05 lugares • 04 portas, • Com ar condicionado • Fabrica							



2	2.1	ção mínima de 05 anos, em ótimo estado de conserv ação. • Veículo deve conter todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro. O serviço deve incluir motorista, COM CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE ASSINADA, e combus	FIAT UNO MILLE WAY ECO	Diárias	30	360	209,00	6.270,00	75.240,00
---	-----	--	------------------------------------	---------	----	-----	--------	----------	-----------



	tível por conta do contrat ado. Ativida des: Transp orte de passag eiros e materia is, bem como a entrega e recebi mento de docum entos e demais atividad es que se fizerem necess árias, para as atividad es desenv olvidas pela Fundaç ão Pública de Saúde de Vitória da Conqui sta.							
--	--	--	--	--	--	--	--	--



		- Diária das 07:00 às 19:00 com carga horária de 12 horas.							
--	--	---	--	--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda

Pela prestação de serviços, constantes deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional total de **R\$ 75.240,00 (setenta e cinco mil e duzentos e quarenta reais)**, de acordo com as condições contidas no contrato original.

Cláusula Terceira

Fica estabelecido ainda, que o termo final do prazo de vigência do contrato nº. 0140/2017, fica prorrogado até a data de 04 de julho de 2020.

Cláusula Quarta

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/Ba, 28 de junho de 2019.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

José Bernardino Santos Neto-ME

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:



CPF: _____ - _____ - _____ - _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____ - _____ - _____ - _____

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0142/2018 -
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV - FSVC**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0142/2018 PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALES TRANSPORTES E CONFEÇÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS DE VALE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC E A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV.

A FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal n.º 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto n.º 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo n.º 60.160, registro n.º 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob n.º 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, n.º 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, Cep: 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. FELIPE OLIVEIRA BITTENCOURT**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 3.203.583-7 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob n.º 913.641.405-00, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pelo Decreto n.º 17.430, de 02 de janeiro de 2017, do Chefe do Executivo Municipal e seu Diretor Administrativo e Financeiro **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 7073373-21 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 992.573.005-87, domiciliado no mesmo endereço acima indicado, nomeado pela Portaria/FSVC n.º 004/2017, de 05 de janeiro de 2017 e a **ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV**, empresa inscrita no CNPJ n.º 19.449.077/0001-71, com sede à Travessa Dois

de Julho, n.º 10, Centro, CEP.: 45.000-265, Vitória da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Interventor, conforme decreto de Intervenção n.º. 19.479 de 09 de maio de 2019, o **Sr. MICAEL BATISTA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade n.13856.039-09 SSP/Ba, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.888.675-39, domiciliado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, nº 1312, Boa Vista, Nesta Cidade.

CONSIDERANDO que a aquisição dos serviços, é de grande importância para o funcionamento regular na Instituição, não podendo haver interrupção sob pena de danos irreparáveis;

CONSIDERANDO as justificativas constantes do **Processo Administrativo n.º. 0191/2019**, faz-se necessária à realização de termo aditivo de prazo e valor ao contrato 0142/2018, assim;

RESOLVEM celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0142/2018 PARA FORNECIMENTO MENSAL DE VALES TRANSPORTES E CONFEÇÃO DE BILHETES ELETRÔNICOS DE VALE TRANSPORTE**, conforme prevê a Lei 8.666/1993, ainda, com base nas orientações da Procuradoria Jurídica da FSV, emitidas através do **Parecer Jurídico n.º. 0128/2019** e, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, além dos serviços inicialmente pactuados, os serviços aqui elencados, conforme abaixo relacionado:

1.1. O valor unitário do crédito de vale-transporte corresponde ao valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), devidamente definidos de acordo com o Decreto Municipal n.º. 18.949 de 11 de outubro de 2018, sendo a fiscalização dos valores de responsabilidade do Gestor do contrato.

1.2. No que se refere a confecção da 1ª via do bilhete eletrônico, esta não terá custo financeiro para a **CONTRATANTE**, pois de acordo as normas da **CONTRATANTE** toda 1ª via confeccionada será fornecida gratuitamente ao usuário.

Cláusula Segunda

Pelo fornecimento dos serviços, constantes deste termo aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor adicional total estimado de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, de acordo com as condições contidas no contrato original.

Cláusula Terceira

Fica estabelecido ainda, que o termo final do prazo de vigência do contrato n.º. 0142/2018, fica prorrogado até a data de 28 de junho de 2020.

Cláusula Quarta

O presente instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura.



Cláusula Quinta

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado que não contrariem o presente termo aditivo.

e, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória da Conquista/BA, 27 de JUNHO de 2019.

Felipe Oliveira Bittencourt
Diretor Geral

Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ATUV

Diogo Gomes de Azevedo Feitosa
Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação Pública de Saúde de Vitória da
Conquista/BA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF: _____ - _____ - _____ - _____

2. _____
Nome:

CPF: _____ - _____ - _____ - _____

TERMO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 012/2018

Sindicância Administrativa Investigatória n.º 012/2018

Fato Denunciado: irregularidade relacionada ao fato de o servidor público municipal Sr. Marcos Meira Valverde, matrícula 07-15096-2, motorista, lotado na Coordenação de Manutenção, Infraestrutura e Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, ter conduzido em 31 de maio de 2016, por volta das 09h13min, o veículo oficial, tipo Caminhão, marca FORD, modelo F4000, cor branca, placa JOI4942, sem a utilização

do cinto de segurança, na Av. Bartolomeu de Gusmão, neste Município

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde;

Data do Julgamento: 17/06/2019;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, **resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas Investigatórias, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.**

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópia deste Julgamento à(ao):

- 1) Secretaria Municipal de Saúde e Central de Equipamentos - DESERG, dando-lhes ciência do seu inteiro teor, bem como para que passem adotar as seguintes medidas:
 - a) Realização de curso de aperfeiçoamento profissional dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo público de motorista, com foco na direção defensiva e normas do Código de Trânsito Brasileiro;
 - b) Expedição de Instrução Normativa que regule os procedimentos a serem adotados em caso de os veículos oficiais do Município serem objeto de notificação de trânsito;
 - c) Manutenção registro de reclamações e/ou sugestões de motoristas, relacionados ao estado de conservação, irregularidades relatadas acerca do funcionamento e manutenção dos veículos oficiais;
 - d) Realização de vistoria ou perícia técnica quando forem relatadas irregularidades acerca do funcionamento e manutenção dos veículos oficiais;
 - e) Garantida aos condutores de veículos oficiais a interposição de recurso perante às autoridades de trânsito responsáveis pela atuação dos veículos oficiais;
- 2) Sr. Marcos Meira Valverde, dando-lhe ciência do seu inteiro teor;
- 3) Após, arquivem-se.”

EXTRATO DE TERMO DE JULGAMENTO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA N.º 027/2018

Sindicância Administrativa Investigatória n.º 027/2018

Fato Denunciado: Irregularidade relacionada a acidente de trânsito ocorrido no dia 03 de abril de 2017, por volta das 15h30min, na BR-324, KM 608, envolvendo o veículo oficial FIAT UNO MILLE WAY ECON, placa OUG 4114, pertencente à Administração Pública Municipal

Denunciante: Secretaria Municipal de Saúde;

Data do Julgamento: 17/06/2019;

Autoridade Julgadora: Secretário Municipal de Administração Interino de Vitória da



Conquista, Estado da Bahia – Sr. Kairan Rocha Figueiredo;

Julgamento: “(...) Por fim, em respeito às provas colacionadas aos autos, considerando o relatório conclusivo desta Sindicância Administrativa Investigatória e a supremacia do interesse público, resolvo acolher o entendimento da Comissão n.º 02 de Sindicâncias Administrativas Investigatórias, decidindo, portanto, pelo ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no artigo 168, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Ante o exposto, **PROCEDA-SE** ao encaminhamento de cópia deste Julgamento à (ao):

- 1) Secretaria Municipal de Saúde, dando-lhe ciência do seu inteiro teor;
- 2) Sr. David Santos Ferraz, dando-lhe ciência do seu inteiro teor;
- 3) Após, arquivem-se.”

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2013 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2019

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, face à homologação do resultado final do Concurso Público, em 26 de fevereiro de 2014 e em atenção à **decisão judicial prolatada nos autos do processo nº 0501191-35.2018.8.05.0274**, resolve CONVOCAR o candidato **KLINGER DE OLIVEIRA ALEIXO**, aprovado no cargo de AGENTE DE TRIBUTOS, para apresentação do formulário de cadastramento admissional, documentação e realização dos exames admissionais, na forma dos anexos I, II e III deste Edital, que deverá ocorrer na Gerência de Gestão de Pessoas, localizada na Praça Joaquim Correia, 21, Centro, nesta cidade, das 08:30h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h, no período de:

· **03/07/2019:** para agendamento e realização dos exames admissionais conforme Edital. É facultado ao candidato convocado realizar os exames admissionais na rede particular ou na rede pública (nesse caso, a Administração Municipal fará o encaminhamento). Para agendamento pela rede pública, o candidato deverá trazer xérox do cartão do SUS, xérox do RG/CPF e comprovante de residência atualizado.

· **03 a 08/07/2019:** recebimento do laudo médico e documentação exigida, consoante publicação no endereço eletrônico www.pmvc.ba.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vitória da Conquista, nos termos do item 20 da norma editalícia.

Na data da posse, a ser divulgada posteriormente, o candidato deverá apresentar



declaração de bens e valores do seu patrimônio, quanto à acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública e de demais obrigações legais (anexo IV). Aquele que não apresentar os documentos e exames até o prazo fixado ou não entregar no ato da posse a declaração exigida será considerado desistente e eliminado do certame (subitem 20.7 do Edital do Concurso).

Vitória da Conquista, 01 de julho de 2019.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
www.pmvc.ba.gov.br

Edital de Concurso nº 01/2013
Edital de Convocação nº 15/2019

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome:			
Nome do Pai:			
Nome da Mãe:			
Endereço:			
Número:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
Naturalidade:	Data de Nascimento:	CPF:	
Identidade:	UF Emissor:	Data de Expedição:	
Nº do PIS/PASEP/CNIS:	Escolaridade:	Estado Civil:	
Sexo:	E-mail:		
Tel. Resid.:		Tel. Comercial:	Celular:
Servidor da PMVC:		Setor / Cargo:	
Qtd de Filhos:			
Nome:	Idade:	Data Nascimento:	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
Cargo para o qual está sendo empossado:			
Experiência Profissional anterior:			
1			
2			
3			
4			



5
Atividades Desempenhadas anteriores:
1
2
3
4
5
Autoriza-nos o envio por e-mail da senha de acesso ao contracheque online? () sim () não

Por ser verdade firmo o presente.

Vitória da Conquista, _____ de _____ de 2019

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
www.pmvc.ba.gov.br



Edital de Concurso nº 01/2013
Edital de Convocação nº 15/2019

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE EM CARGO PÚBLICO E INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

- Cédula de Identidade – RG (original e cópia frente e verso)
- CPF (original e cópia frente e verso)
- Declaração de Regularidade do CPF (original)
Obs. disponível no endereço eletrônico da Receita Federal
- Declaração do Imposto de Renda (original e cópia) apenas para quem declarou em 2018
- Comprovante de residência atual (original e cópia).
- Título Eleitoral frente e verso (original e cópia frente e verso)
- Certidão de quitação eleitoral disponível no endereço eletrônico do TRE (original)
- Comprovante de nível de escolaridade e demais requisitos para exercício do cargo
Obs. diploma, certificado ou histórico escolar (original e cópia)

dom.pmvc.ba.gov.br

- Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe (original e cópia), quando exigido em edital, acompanhado do comprovante de pagamento/declaração de regularidade da anuidade do registro no respectivo órgão de classe (original e cópia)
- Certidão negativa de antecedentes criminais SAC (original)
- Comprovante de regularidade militar, para o sexo masculino (original e cópia)
Obs. certificado de alistamento militar, carteira de reservista ou certificado de dispensa de incorporação
- Extrato do PIS/PASEP emitido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil (original)
- 01 foto 3x4 recente e datada
- Certidão de Casamento - averbada quando for o caso (original e cópia)
- Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia), quando exigido para o cargo
- Cópia do cartão ou do comprovante de conta bancária (APENAS CONTA SALÁRIO);
- Quando tiver filhos menores de 14 (quatorze) anos:
 - Certidão de nascimento ou RG (original e cópia frente e verso)
 - CPF (original e cópia frente e verso);
 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF (disponível no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - Caderneta de vacinação (original e cópia)
 - Frequência escolar (original)
- Quando tiver filho adotivo ou menor sob guarda e sustento até 14 (quatorze) anos:
 - Certidão de nascimento ou RG (original e cópia frente e verso)
 - CPF (original e cópia frente e verso);
 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF (disponível no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - Prova de adoção ou autorização judicial (original e cópia)
 - Cartão de vacinação (original e cópia)
 - Frequência escolar (original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

www.pmvc.ba.gov.br

- Quando tiver filho incapaz de qualquer idade:
 - Certidão de nascimento ou RG (original e cópia frente e verso)
 - CPF (original e cópia frente e verso);
 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF (disponível no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - Laudo médico oficial (original e cópia)
 - Termo de curatela judicial (original e cópia)
- Quando tiver filhos entre 14 e 21 anos (dependentes no Imposto de Renda):
 - Certidão de Nascimento ou RG (original e cópia);
 - CPF - (original e cópia frente e verso);
 - Comprovante de Situação Cadastral do CPF (disponível no site da Receita Federal: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
 - Atestado de frequência escolar do estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, no caso de filho até 24 anos;
- Declaração de Bens e de não acumulação de cargo, emprego ou função pública¹ (original) a ser entregue no ato da posse (02 VIAS)
- Ficha de cadastramento¹ (digitada)
- Atestado médico² (original)

¹ Disponível no endereço eletrônico www.pmvc.ba.gov.br

² Emitido por junta médica designada pela Comissão do Concurso - Edital nº 01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

www.pmvc.ba.gov.br

Edital de Concurso nº 01/2013
Edital de Convocação nº 15/2019

ANEXO III
LISTA DE EXAMES ADMISSIONAIS

CARGO	EXAMES	AVALIAÇÃO ESPECIALIZADA
Agente de Tributos	Grupo Sanguíneo/Rh Glicemia jejum Colesterol Triglicérides TGO / TGP	

dom.pmvc.ba.gov.br



Agência de Tributos

100 / 101

Creatinina
Sumário de urina
Parasitológico de fezes
Hemograma

Obs: Os profissionais médicos examinadores que atuarem no atendimento aos admissionais ficarão facultados a solicitarem outros exames complementares ou parecer dos especialistas que julgarem necessários.

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

www.pmvc.ba.gov.br

Edital de Concurso nº 01/2013
Edital de Convocação nº 15/2019

dom.pmvc.ba.gov.br



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2019

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (ocupante de cargo público efetivo)

Eu, _____,
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de
direito e sob as penas da lei, em virtude de minha posse no Cargo Público Efetivo de
_____ no âmbito do Poder
Executivo do Município de Vitória da Conquista – BA, que:

1) **Não tenho** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nos poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, **ressalvados os casos previstos nas alíneas a, b e c, do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988***.

2) **Não tenho** contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem sou sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, conforme o artigo 89 da Lei Orgânica do Município.

3) **Não participo** de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, nem exerço o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, observando o art. 129, XIII, da Lei Municipal nº 1.786/2011.

4) **Não fui demitido ou destituído** de cargo em comissão ou função de confiança por infringência ao artigo 129, incisos XII e XIV, nos últimos 5 (cinco) anos, ou ao artigo 144, incisos I, IV, VIII, X e XI, em qualquer época, nos termos da Lei Municipal nº 1.786/2011.

5) Os **meus bens e valores** são (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras):

Discriminação	Valor
5.1)	
5.2)	
5.3)	
5.4)	
5.5)	

Vitória da Conquista - BA em _____ de _____ de 2019

dom.pmvc.ba.gov.br



Assinatura do declarante

*As exceções para acumulação remunerada são para dois de professor, um de professor com outro técnico ou científico e dois privativos de profissionais de saúde, devidamente regulamentadas.

Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista-BA.
CEP. 45.040-901. Tel. (77) 3424-8500.

PORTARIA

PORTARIA SEMAD Nº 1.321, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada sob n.º 16976/2019 no GEP pela Comissão n.º 05 de Processos Administrativos de Inadimplência;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo de Inadimplência nº 008/2019**, instaurado através da Portaria SEMAD n.º 584 de 15 de março de 2019, por mais 90 (noventa) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 18, caput, do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA SEMAD Nº1.322, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 560/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 845/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 1.323, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação registrada sob o n.º 19392/2019 no GEP pela Comissão n.º 01 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:



Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2018**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 2.153/2018, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD Nº 1.324, 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 561/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 847/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD Nº 1.325, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 567/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2016**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 1.311/2016, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD Nº 1.326, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 562/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 849/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 1.327, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 563/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 850/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas



as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 1.328, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO ORDINÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada por meio da Comunicação Interna n.º 564/2019-PAD da Comissão n.º 06 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 021/2017**, sob o rito ordinário, instaurado através da Portaria n.º 851/2017, por mais 60 (sessenta) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 172 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD N.º 1.329, DE 25 DE JUNHO DE 2019



PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 530/2019 - PAD da Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.590/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA SEMAD Nº 1.330, DE 25 DE JUNHO DE 2019

PRORROGA O PRAZO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SOB O RITO SUMÁRIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.º 421/87, 1.270/04 e 1.786/2011, e o Decreto n.º 18.847/2018 expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação formulada através da Comunicação Interna n.º 570/2019 - PAD pela Comissão n.º 07 de Processos Administrativos Disciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do **Processo Administrativo Disciplinar nº 087/2017**, sob o rito sumário, instaurado através da Portaria n.º 1.688/2017, por mais 15 (quinze) dias, pois as circunstâncias exigem a dilação do prazo, nos termos do art. 170, § 5º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;



Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.345, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. ADRIANO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 07-19626-1, eletricitista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de opor resistência injustificada ao andamento dos serviços, apresentar baixa produtividade, recusa em realizar horas extras referentes à prestação de serviços essenciais, e por ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, consoante Comunicação Interna n.º 260/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. ADRIANO RODRIGUES PEREIRA, matrícula 07-19626-1, eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de opor resistência injustificada ao andamento dos serviços, apresentar baixa produtividade, recusa em realizar horas extras referentes à prestação de serviços essenciais, e por ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, consoante Comunicação Interna nº 260/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II, III, IV, IX e X, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, incisos I e XVII, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, incisos VI e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.346, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pela servidora pública municipal Sr.^a CATARINE AMORIM LACERDA, matrícula 07-17117-0, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter apresentado à Administração Pública Municipal atestado médico, com recomendação de afastamento das atividades laborais no período de 03 a 07 de agosto de 2015, sendo que não há registro de atendimento na unidade hospitalar em que o referido documento foi expedido, consoante Ofício n.º 451/2015 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pela Sr.^a Márcia Viviane de Araújo Sampaio, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pela servidora pública municipal Sr.^a



CATARINE AMORIM LACERDA, matrícula 07-17117-0, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter apresentado à Administração Pública Municipal atestado médico, com recomendação de afastamento das atividades laborais no período de 03 a 07 de agosto de 2015, sendo que não há registro de atendimento na unidade hospitalar em que o referido documento foi expedido, consoante Ofício n.º 451/2015 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pela Sr.^a Márcia Viviane de Araújo Sampaio, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos II, III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, inciso XVII, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, incisos I e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA N.º 1.347, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. DANIEL SILVA DE LIMA, matrícula 07-15201-9, auxiliar de obras e serviços, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, não cumprir integralmente a carga horária, recusa em realizar horas extras relacionadas à prestação de serviços essenciais e por utilizar indiscriminadamente o seu aparelho celular durante o expediente, consoante Comunicação Interna n.º 260/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. DANIEL SILVA DE LIMA, matrícula 07-15201-9, auxiliar de obras e serviços, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, não cumprir integralmente a carga horária, recusa em realizar horas extras relacionadas à prestação de serviços essenciais e por utilizar indiscriminadamente o seu aparelho celular durante o expediente, consoante Comunicação Interna n.º 260/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado

e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II, III, IV, IX e X, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, incisos I e XVII, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, incisos VI e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.348, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO

ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. GELSON MATHIAS GONÇALVES, matrícula 07-02309-6, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter tentado obstruir a ação de prepostos da Gerência de Posturas, enquanto realizavam abordagem de combate e fiscalização de poluição sonora em estabelecimento comercial localizado na Rua C, Loteamento Nenzinha Santos, Bairro Ibirapuera, neste Município, em 07 de agosto de 2016, de modo a impedir a atuação do estabelecimento, sob a justificativa de se tratar de propriedade de seu primo, consoante Comunicação Interna n.º 099/2016 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Hildebrando Oliveira Silva, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. GELSON MATHIAS GONÇALVES, matrícula 07-02309-6, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de ter tentado obstruir a ação de prepostos da Gerência de Posturas, enquanto realizavam abordagem de combate e fiscalização de poluição sonora em estabelecimento comercial localizado na Rua C, Loteamento Nenzinha Santos, Bairro Ibirapuera, neste Município, em 07 de agosto de 2016, de modo a impedir a atuação do estabelecimento, sob a justificativa de se tratar de propriedade de seu primo, consoante Comunicação Interna n.º 099/2016 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Hildebrando Oliveira Silva, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em



tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos III e IX, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, incisos IV e XII, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.349, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA

CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. RODRIGO SANTOS PRADO, matrícula 07-14003-7, agente municipal de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em virtude de ter descumprido a ordem de serviço, referente ao dia 15 de fevereiro de 2015, especialmente por cumprido a carga horária indicada para o dia, bem como por ter abandonado o posto de trabalho sem autorização da chefia imediata, consoante Comunicação Interna n.º 111/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Luís Alberto Sellmann Moreira, Sr.^a kamila de Souza Nogueira e Sr.^a Clarissa Martins de Carvalho Gonçalves, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. RODRIGO SANTOS PRADO, matrícula 07-14003-7, agente municipal de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, em virtude de ter descumprido a ordem de serviço, referente ao dia 15 de fevereiro de 2015, especialmente por cumprido a carga horária indicada para o dia, bem como por ter abandonado o posto de trabalho sem autorização da chefia imediata, consoante Comunicação Interna n.º 111/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, subscrita pelo Sr. Luís Alberto Sellmann Moreira, Sr.^a kamila de Souza Nogueira e Sr.^a Clarissa Martins de Carvalho Gonçalves, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II, III, IV, IX e X, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, incisos I e XVII, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, incisos VI e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.350, DE 25 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO ORDINÁRIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87 e 1.270/04, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia de infração praticada, em tese, pelo servidor público municipal Sr. TADEU VINICIUS QUADROS MACEDO, matrícula 07-19832-9, agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de opor resistência injustificada ao andamento dos serviços, não ser assíduo e pontual,

ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, não cumprir as ordens advindas do superior hierárquico, utilizar indiscriminadamente o seu aparelho celular durante o expediente, exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou com o horário de trabalho e por promover manifestação de despreço em relação aos superiores hierárquicos no recinto da repartição, consoante Comunicação Interna n.º 261/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos;

CONSIDERANDO que essa situação contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

CONSIDERANDO que tal fato constitui infrações previstas na Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO a garantia constitucional de Ampla Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 175 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011 e da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, sob o rito ordinário, na forma dos arts. 159, inciso III, e 171 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar denúncia de suposta infração cometida pelo servidor público municipal Sr. TADEU VINICIUS QUADROS MACEDO, matrícula 07-19832-9, agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, em virtude de opor resistência injustificada ao andamento dos serviços, não ser assíduo e pontual, ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato, não cumprir as ordens advindas do superior hierárquico, utilizar indiscriminadamente o seu aparelho celular durante o expediente, exercer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou com o horário de trabalho e por promover manifestação de despreço em relação aos superiores hierárquicos no recinto da repartição, consoante Comunicação Interna n.º 261/2015 oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Elvio Nunes Dourado e Sr. Hamilton Moreira Santana, e documentos anexos, e documentos anexos, incidindo as irregularidades denunciadas, em tese, em violação aos deveres funcionais dispostos no art. 128, incisos I, II, III, IV, IX, X e XI, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, bem como na prática de condutas proibidas aos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 129, incisos I, V, XVII e XX, do referido diploma legal, sendo passível, portanto, caso seja comprovada a veracidade da denúncia, a aplicação da penalidade de demissão, conforme art. 144, incisos VI e XIII, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais Sr.^a NAYARA FERRAZ OLIVEIRA, POLIANA SANTOS CORREIA e CRISTIANE SOUZA ALMEIDA, lotadas respectivamente na Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão processante para a apuração dos fatos constantes da denúncia;



Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme os arts. 162 e 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento;

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 1 (um) assessor jurídico e 1 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município;

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 172, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013;

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 25 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.412, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades praticadas pelo servidor público municipal Sr. Adriano Pereira de Jesus, matrícula 16481-5, agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o plantão de combate à poluição sonora realizado em 07 de fevereiro de 2016, em que foram fiscalizados estabelecimentos comerciais localizados na Av. Frei Benjamin, neste Município, consoante Comunicação Interna n.º 028/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Gildásio Silveira de Oliveira e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades praticadas pelo servidor público municipal Sr. Adriano Pereira de



Jesus, matrícula 16481-5, agente de fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, durante o plantão de combate à poluição sonora realizado em 07 de fevereiro de 2016, em que foram fiscalizados estabelecimentos comerciais localizados na Av. Frei Benjamin, neste Município, consoante Comunicação Interna n.º 028/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Gildásio Silveira de Oliveira e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.413, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de a servidora pública municipal Sr.^a A. L. C., matrícula 07-14911-5, auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Unidade de Saúde da Família do Bairro Miro Cairo, no mês de dezembro de 2015, ter

dispensado erroneamente medicação para a paciente C.M.J, consoante Comunicação Interna n.º 068/2016, oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pela Sr.ª Márcia Viviane de Araújo Sampaio e Sr.ª Patrícia Lessa Tavares de Andrade e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de a servidora pública municipal Sr.ª A. L. C., matrícula 07-14911-5, auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, especificamente na Unidade de Saúde da Família do Bairro Miro Cairo, no mês de dezembro de 2015, ter dispensado erroneamente medicação para a paciente C.M.J, consoante Comunicação Interna n.º 068/2016, oriunda da Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pela Sr.ª Márcia Viviane de Araújo Sampaio e Sr.ª Patrícia Lessa Tavares de Andrade e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.414, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao não cumprimento de normas referentes à segurança do trabalho, no ano de 2015, pela Coordenação de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, consoante petição registrada sob o n.º 255.958/2015, subscrita pelo Sr. Adriano Rodrigues Pereira e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao não cumprimento de normas referentes à segurança do trabalho, no ano de 2015, pela Coordenação de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, consoante petição registrada sob o n.º 255.958/2015, subscrita pelo Sr. Adriano Rodrigues Pereira e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.415, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades ocorridas, em 26 de setembro de 2015, em evento organizado pela Escola Municipal Maria Leal, em sítio localizado no Povoado de Capinal, Zona Rural deste Município, consoante Comunicação Interna n.º 398/2015, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Valdemir Oliveira Dias e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades ocorridas, em 26 de setembro de 2015, em evento organizado pela Escola Municipal Maria Leal, em sítio localizado no Povoado de Capinal, Zona Rural deste Município, consoante Comunicação Interna n.º 398/2015, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Valdemir Oliveira Dias e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.



Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.416, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades ocorridas, entre os anos de 2014 e 2015, na Escola Municipal Otaviano Salgado, relacionadas à conduta do motorista responsável pelo transporte dos professores lotados na referida unidade de ensino, bem como à violação de deveres funcionais e prática de condutas proibidas pela vice-diretora da Escola Municipal Otaviano Salgado, consoante Comunicação Interna n.º 407/2015, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Valdemir Oliveira Dias e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades ocorridas, entre os anos de 2014 e 2015, na Escola Municipal Otaviano Salgado, relacionadas à conduta do motorista responsável pelo transporte dos professores lotados na referida unidade de ensino, bem como à violação de deveres funcionais e prática de condutas proibidas pela vice-diretora da Escola Municipal Otaviano Salgado, consoante Comunicação Interna n.º 407/2015, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Valdemir Oliveira Dias e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;



Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.417, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas ao descumprimento, desde 04 de março de 2013, da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pela servidora pública municipal Sr.^a Joelma Rangel Pires, matrícula 30-15897-9, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como ao recebimento indevido de remuneração pela referida servidora, visto que não foram realizados os descontos correspondentes às horas não trabalhadas, consoante Comunicação Interna n.º 444/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Gustavo Santana de Sales Leão e Sr.^a Jocelma Gusmão Barreto Lima e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei

Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas ao descumprimento, desde 04 de março de 2013, da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, pela servidora pública municipal Sr.^a Joelma Rangel Pires, matrícula 30-15897-9, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como ao recebimento indevido de remuneração pela referida servidora, visto que não foram realizados os descontos correspondentes às horas não trabalhadas, consoante Comunicação Interna n.º 444/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, subscrita pelo Sr. Gustavo Santana de Sales Leão e Sr.^a Jocelma Gusmão Barreto Lima e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.418, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e, **CONSIDERANDO** a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas a ameaças

recebidas pelo servidor público municipal Sr. J.N.P, supervisor de iluminação pública, em 30 de novembro de 2015, por meio de ligações telefônicas oriundas do número (77)98827-7505, ao buscar realizar a manutenção da rede de Iluminação Pública da Praça Nossa Senhora dos Verdes, situada no Bairro Brasil, neste Município, consoante petição registrada sob o n.º 256.213/2015 e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidades relacionadas a ameaças recebidas pelo servidor público municipal Sr. J.N.P, supervisor de iluminação pública, em 30 de novembro de 2015, por meio de ligações telefônicas oriundas do número (77)98827-7505, ao buscar realizar a manutenção da rede de Iluminação Pública da Praça Nossa Senhora dos Verdes, situada no Bairro Brasil, neste Município, consoante petição registrada sob o n.º 256.213/2015 e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO



PORTARIA 026/2019 – GAB/ SMS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, nomeada pelo Decreto nº 19.514/2019, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 81 da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Municipal nº 421/87, com os ajustes da Lei 1.797/2011;

RESOLVE:

Designar **LORENA SILVEIRA ALMEIDA**, enfermeira, para substituí-la no período de **01 a 06 de julho de 2019**, podendo assinar documentos necessários para o pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista, 28 de junho de 2019.

Ramona Cerqueira Pereira
Secretária Municipal de Saúde Interina

PORTARIA N.º 1.419, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidades praticadas pelo servidor público municipal Sr. Sansão Santos, matrícula 07-14420-2, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que teria, em 15 de outubro de 2016, delegado a pessoa estranha à repartição pública municipal o desempenho de atribuições de sua responsabilidade e utilizado veículo oficial para tratar de assuntos particulares, consoante Comunicação Interna n.º 221/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Odir Ribeiro Freire Júnior e documentos anexos; **CONSIDERANDO** que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de



irregularidades praticadas pelo servidor público municipal Sr. Sansão Santos, matrícula 07-14420-2, gari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que teria, em 15 de outubro de 2016, delegado a pessoa estranha à repartição pública municipal o desempenho de atribuições de sua responsabilidade e utilizado veículo oficial para tratar de assuntos particulares, consoante Comunicação Interna n.º 221/2016, oriunda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, subscrita pelo Sr. Odir Ribeiro Freire Júnior e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 1.420, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Municipais, n.ºs 421/87, 1.270/04, e a Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, e o Decreto n.º 18.847/2018, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e,

CONSIDERANDO a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de os agentes comunitários de saúde Sr. Valdir Vieira Novaes e Pedro Neto Souza não residirem na área de abrangência da comunidade em que atuam, consoante

Comunicação Interna n.º 701/2015, oriunda da Diretoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pela Sr.^a Jildacy Britto do Nascimento e documentos anexos;

CONSIDERANDO que tal fato contraria o interesse público, bem como as legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, na forma dos arts. 158 e 167 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar a denúncia, em tese, de irregularidade relacionada ao fato de os agentes comunitários de saúde Sr. Valdir Vieira Novaes e Pedro Neto Souza não residirem na área de abrangência da comunidade em que atuam, consoante Comunicação Interna n.º 701/2015, oriunda da Diretoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, subscrita pela Sr.^a Jildacy Britto do Nascimento e documentos anexos;

Art. 2º - Nomear as servidoras públicas municipais GICELE PEREIRA DE SOUSA, CÉLIA SILVA PEREIRA COSTA E VANESSA MENDES DA SILVA NOVAIS, lotadas respectivamente na Secretaria Municipal de Administração, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Comunicação, para formarem, sob a presidência da primeira, a comissão sindicante para apuração dos fatos constantes da denúncia;

Art. 3º - Garantir autonomia à comissão designada, conforme o art. 186 da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013, para apurar tanto a conduta já denunciada, quanto eventuais irregularidades conexas verificadas no curso do procedimento.

Art. 4º - A Comissão poderá requisitar 01 (um) assessor jurídico e 01 (um) estagiário de Direito à Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria, para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 167, § 3º, da Lei Complementar Municipal n.º 1.786/2011, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal n.º 1.902/2013.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 27 de junho de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PORTARIA N.º 017/2019 – DIPRE – EMURC

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EMURC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 134/77, o Estatuto e o Regimento Interno, em face ao **Edital de Seleção Simplificada nº 001/2019**.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos inscritos e selecionados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 no **Povoado da Cabeceira**, abaixo listados, para entrevista no dia **03 de Julho de 2019** das **08h00min as 12h00min**, na sede da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista- EMURC, situada na Praça Tancredo Neves, nº 095, Centro, Vitória da Conquista-Bahia.

**PEDREI
ROS**

SEQ.	NOME	Nº INSC.	RG
02	Uiris Chaves de Oliveira	5	08.787.133-52
04	Miguel de Jesus Moreira	10	07.006.320-69
05	Odair de Araújo Amaral	16	54.115.959-8

**SERVEN
TES**

SEQ.	NOME	Nº INSC.	RG
02	Deli Batista dos Santos	02	04.014.547-62
10	Valdimar Soares Rodrigues	15	13.789.185-76
14	Flavio Gomes dos Santos	21	63.571.808-X
	Rosilson		



17	Teixeira Alves	24	15.075.572-48
----	-------------------	----	---------------

ENCARREGADO DE OBRA – Cadastro de Reserva

· Não houve candidatos inscritos para esta função.

ELETRICISTA – Cadastro de Reserva

SEQ.	NOME	Nº INSC.	RG
01	Bolivar Barbosa de Souza	07	02.067.306-08

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE A CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, em 27 de junho de 2019.

Luís Paulo Sousa Santos
Diretor Presidente

Gilberto Quadros de Andrade Júnior
Diretor Técnico